



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0026/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0064/2026
Pregão Eletrônico nº 0026/2026
ID Licitar Digital: 109048

Regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023, Decreto Municipal nº 080 de 28 de dezembro de 2023;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG.

Interessado: Município de Santo Antônio do Itambé/MG

Recebimento de Propostas: até as 08:00:00 horas de segunda-feira, 24 de agosto de 2026.

Data de abertura de Propostas: segunda-feira, 24 de agosto de 2026.

Abertura das Propostas: 08:00:00 horas (horário de Brasília)

Referência de Tempo: horário de Brasília.

Local da sessão Pública: plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br

Portaria nº 0146/2026

- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio;**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Membro da Equipe de Apoio;**
- Mateus do Nascimento – **Pregoeiro Municipal;**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio;**
- Marina Lei Fernandes – **Membro da Equipe de Apoio;**

Valor Estimado da Contratação: R\$ 241.240,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta reais).

Critério de Julgamento (art. 33 da Lei nº 14.133/2021): Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Esclarecimentos:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/109048>.

Telefones:

Geral da Prefeitura: (33) 9 9915-6221;

Setor de Licitações e Contratos: (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

Horário de funcionamento: 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.



Processo Licitatório nº 0064/2026
Pregão Eletrônico nº 0026/2026
ID Licitar Digital: 109048

Torna-se público que o município de Santo Antônio do Itambé/MG, sediado na Rua Aristides Alves nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal 0019 de 21 de março de 2023** e **Decreto Municipal nº 080 de 28 de dezembro de 2023**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG”** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica indicada neste Edital, na forma prevista no item **"DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO"**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal regulamentador e demais normas aplicáveis.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando impedir a adequada verificação dos requisitos de habilitação ou comprometer a regularidade de sua participação no certame.
- 3.5. O **Item 02 – Serviço de Brigadista** é destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6. A obtenção do tratamento favorecido previsto no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.7. Para o **Item 01 – Serviço de Controlador de Acesso**, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários previstos na legislação, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, **sem exclusividade de participação**.
- 3.8. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.8.1. aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
 - 3.8.2. pessoa física ou jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto da presente contratação;
 - 3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe tenha sido aplicada;



- 3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto possui baixa complexidade técnica, é plenamente executável por empresa individualmente, não demanda conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais distintas e a vedação não compromete a competitividade do certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.8.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as hipóteses de conflito de interesses previstas no §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. O impedimento de que trata o subitem 3.8.6 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
- 3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos subitens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, ou apenas do projeto executivo, nos demais regimes de execução previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.15. A vedação prevista no item 3.9 estende-se ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O (A) Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do (a) Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao (a) Pregão Eletrônico.
- 4.5. A participação no (a) Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO (A) Pregão Eletrônico, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.



- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
 - Sim, ME
 - Sim, EPP
 - Não, outros enquadramentos.
- Declaro para os devidos fins que analisei e compreendi todas as exigências previstas no Edital do Processo Licitatório quanto à participação exclusiva de empresas locais/regionais, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 0027/2021, ou quanto à exigência de estabelecimento situado a uma determinada distância, ou raio especificado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, caso existam tais exigências exemplificadas acima ou outras similares no edital, cumpro com o Edital.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 5.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo as informações exigidas neste Edital.
- 6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.1. Para o **Item 02**, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração em desacordo com o enquadramento impedirá a participação do licitante naquele item.
- 6.3.2. Para o **Item 01**, a ausência da declaração de enquadramento apenas impedirá a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo assegurada a participação do licitante no certame.
- 6.4. Não poderá usufruir do tratamento jurídico diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, especialmente aquela:
- 6.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.4.3. cujo capital seja composto por pessoa física que participe de outra empresa beneficiária, quando ultrapassado o limite legal de receita bruta;
- 6.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiária, quando ultrapassado o limite legal de receita bruta;



- 6.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, quando ultrapassado o limite legal de receita bruta;
- 6.4.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais;
- 6.4.7. que exerça atividade vedada pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 6.5. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante em campo próprio do sistema eletrônico sujeitá-lo-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.
- 6.7. A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e o encerramento da etapa competitiva de lances.
- 6.8. Os documentos integrantes das propostas dos licitantes classificados serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de lances, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo de sua proposta, observadas as seguintes regras:
 - 6.9.1. a redução automática respeitará o intervalo mínimo entre lances estabelecido neste Edital;
 - 6.9.2. os lances automáticos serão enviados pelo sistema até o limite parametrizado pelo licitante.
- 6.10. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase competitiva, sendo vedado registrar valor superior ao último lance já ofertado, quando adotado o critério de julgamento pelo menor preço.
- 6.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso perante os demais licitantes e perante a Administração, podendo ser disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.
- 6.12. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a integridade ou a segurança de seu acesso, para adoção das medidas cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados, contendo, no mínimo:
 - 7.1.1. valor unitário de cada item;
 - 7.1.2. valor total do item;
 - 7.1.3. quantidade ofertada, observando o quantitativo previsto neste Edital;
 - 7.1.4. demais informações exigidas pelo sistema eletrônico.
- 7.2. O licitante deverá apresentar proposta para a integralidade da quantidade prevista para cada item em que desejar participar, não sendo admitidas propostas parciais.
- 7.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante e deverão estar em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 7.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros, despesas com mão de obra, uniformes, equipamentos, materiais, transporte, alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, seguros, lucros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso de executar integralmente os serviços licitados nas condições ofertadas.
- 7.7. O licitante declara, ao apresentar sua proposta, que os preços ofertados são suficientes para cobrir todos os custos necessários à execução do objeto, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de erro de composição de preços ou de custos previsíveis à época da apresentação da proposta.
- 7.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.



- 7.9. O julgamento das propostas observará o critério de **menor preço por item**, devendo os valores ofertados respeitar os preços máximos estimados pela Administração, sob pena de desclassificação, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 7.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.11. A simples apresentação da proposta presume o pleno conhecimento, pelo licitante, das condições locais de execução dos serviços, das exigências deste Edital e de seus anexos, bem como da legislação aplicável à contratação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1,00 (um real)**.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado abaixo:
- 8.11. **No modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.18.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 8.18.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 8.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.19.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).
- 8.19.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 8.19.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.19.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.19.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 8.20.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 8.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.21.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.22.2.** empresas brasileiras;
- 8.22.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.23.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado **(quando a plataforma não realizar a atualização da proposta automaticamente)** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente aquelas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.8 deste Edital, mediante consulta aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos.
- 9.1.1. Para fins de verificação das condições de participação, será realizada consulta à **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 9.1.2. A consulta consolidada contempla, entre outros, os seguintes cadastros oficiais:
- a) Cadastro de Licitantes Inidôneos – TCU;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 9.1.3. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá realizar consultas complementares diretamente no **Portal da Transparência do Governo Federal**, disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>, para confirmação de informações relativas aos cadastros CEIS e CNEP.
- 9.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante, mediante o respectivo CNPJ e, quando exigido pela legislação ou necessário à instrução do procedimento, também em nome de seu sócio majoritário.
- 9.3. Caso seja identificada ocorrência impeditiva ou indícios de irregularidade que possam comprometer a participação do licitante, o Pregoeiro promoverá as diligências necessárias para esclarecimento dos fatos, assegurando previamente o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.1. A tentativa de burla às sanções administrativas poderá ser verificada mediante análise de vínculos societários, sucessão empresarial, identidade de administradores, objeto social, linhas de fornecimento, endereços, quadro societário e demais elementos constantes dos autos.
- 9.3.2. O licitante será previamente intimado para manifestação antes da adoção de qualquer decisão que restrinja sua participação.
- 9.3.3. Constatada a existência de impedimento legal à participação, o licitante será excluído do certame, prosseguindo-se com a análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 9.4. Verificadas as condições de participação e, quando cabível, o atendimento aos requisitos para fruição do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado da contratação.
- 9.5. Será desclassificada a proposta que:
- 9.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 9.5.2. não atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
 - 9.5.3. apresentar preço manifestamente inexequível ou superior ao valor máximo admitido pela Administração;
 - 9.5.4. não comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;



- 9.5.5. apresentar qualquer desconformidade insanável com as exigências deste Edital ou de seus anexos.
- 9.6. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser considerados indícios de inexecuibilidade propostas cujos valores sejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado pela Administração para bens e serviços em geral, hipótese em que será oportunizada ao licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta.
- 9.7. Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro promoverá diligência para verificar a viabilidade da proposta, podendo solicitar memória de cálculo, notas fiscais, contratos anteriormente executados, documentos fiscais, orçamentos, planilhas auxiliares e demais elementos que demonstrem a formação dos preços.
- 9.8. A não apresentação dos documentos solicitados ou a não comprovação da exequibilidade da proposta acarretará sua desclassificação, mediante decisão fundamentada.
- 9.9. Durante a fase de julgamento, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância da proposta, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou da unidade técnica competente para subsidiar a análise quanto ao atendimento das especificações do objeto e à exequibilidade da proposta.
- 9.11. Desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração da proposta apta à adjudicação do objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por **autenticação realizada pelo Pregoeiro (a) ou membro da Equipe de Apoio, quando necessária a autenticação.**
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
- 10.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 10.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 10.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 10.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



- 10.11. A verificação da exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 10.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 10.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.10.1 acima, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em **no mínimo 02 (duas) horas**, para:
- 10.12.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 10.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.12.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 10.12.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 10.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.1 acima.
- 10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (art. 62, Lei 14.133/21)

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;**
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,** com data de emissão de no máximo 03 (três) meses antes da data de abertura da sessão;

11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1. BOMBEIRO BRIGADISTA

- a) **Apresentação de Certificado de Formação de Brigadista Profissional,** em nome dos profissionais que serão disponibilizados para execução do objeto, emitido por empresa ou instituição de treinamento credenciada ou autorizada pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar competente.
- b) **Comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**

- I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- II) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- III) Contrato de Prestação de Serviços;
- IV) Contrato de Trabalho;
- V) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa licitante;
- VI) Declaração de contratação futura, firmada pela licitante e pelo profissional, na qual conste o compromisso de que este integrará a equipe técnica responsável pela execução do objeto em caso de contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1.1. Caso os profissionais não sejam nominados na fase de habilitação, os documentos previstos na alínea "b" e no subitem 11.4.1. deverão ser apresentados pela contratada antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução contratual, permanecendo válidos durante toda a vigência do contrato.

11.4.2. Serão aceitos certificados emitidos por empresas ou instituições regularmente credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de qualquer unidade da Federação, desde que atendam às exigências legais e normativas aplicáveis à formação de Brigadista Profissional;

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

13.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. Os prazos dos itens **13.2 acima** e **13.3 acima** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **não poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 15.1.3. Na hipótese de previsão no **edital** de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 16.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 16.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- 16.1.2.1. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 16.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 16.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 16.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 16.2.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 16.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 16.1 acima.
- 16.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 16.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 16.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 16.7. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; ([art. 82, Lei 14.133/21](#)).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, XXII, j, Lei 14.133/21](#))

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.



17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **13.392.0020.2060 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 490;**

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

- 18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

- 18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

- 18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- 18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- 18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DOS RECURSOS

19.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

19.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 19.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 19.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 19.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

- 19.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

19.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

19.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/109048>.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa:
- 20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de atender às diligências promovidas pelo Pregoeiro, quando devidamente convocado;
 - 20.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 20.1.3. deixar de encaminhar a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, quando exigida;
 - 20.1.4. recusar-se a apresentar documentos complementares ou esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, quando indispensáveis à instrução do procedimento;
 - 20.1.5. recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou retirar instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 20.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - 20.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 20.1.8. fraudar a licitação;
 - 20.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10. agir em conluio ou de forma a frustrar a competitividade do certame;
 - 20.1.11. induzir deliberadamente a Administração em erro durante qualquer fase da licitação;
 - 20.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2. Pela prática das infrações previstas neste Edital, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao responsável, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
 - 20.2.2. multa;
 - 20.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão observados os critérios estabelecidos no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se especialmente:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 20.3.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 20.3.4. os danos causados à Administração;
 - 20.3.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 20.4. A multa será aplicada observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo variar entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor estimado do item adjudicado ou do contrato, conforme a gravidade da infração.
- 20.4.1. Para infrações de menor potencial ofensivo, especialmente aquelas relacionadas ao atraso ou descumprimento de obrigações acessórias, poderá ser aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)**.
 - 20.4.2. Para infrações graves, especialmente aquelas relacionadas à recusa injustificada em contratar, fraude, apresentação de documentos falsos ou prática de atos ilícitos, poderá ser aplicada multa de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)**.
 - 20.4.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão administrativa definitiva, podendo ser descontada de créditos existentes em favor do contratado ou cobrada judicialmente.
- 20.5. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 20.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 20.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, pelo prazo de até **03 (três) anos**.
- 20.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de **03 (três) a 06 (seis) anos**, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



- 20.10. A apuração das infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade será realizada mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.11. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação da decisão.
- 20.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.
- 20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.
- 20.15. As comunicações, notificações e intimações relativas aos processos administrativos sancionadores poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pelo licitante na proposta comercial, no cadastro municipal ou em outros meios eletrônicos oficialmente indicados.
- 20.15.1. Consideram-se válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados pelo licitante, incumbindo-lhe manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações regularmente expedidas.
- 20.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais cadastros oficiais, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 21.3.1. Anexada na aba “Solicitações” da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>.
- 21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. FORO (art. 92, §1º)

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Processo Licitatório, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21;

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos abaixo:
- 23.10.1. <https://pncp.gov.br/app/editais?q=18303222000149&status=todos&pagina=1>; e



- 23.10.2. <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/109048>;
- 23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1. Anexo I – Termo de Referência/ Projeto Básico;
 - 23.11.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 23.11.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Santo Antônio do Itambé/MG, quarta-feira, 5 de agosto de 2026.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal





ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0064/2026

Pregão Eletrônico nº 0026/2026

ID Licitar Digital: 109048

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**”.

Item	Descrição	Unid	Qtde
1	SERVIÇO DE CONTROLADOR DE ACESSO – PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO AO PÚBLICO, ORGANIZAÇÃO DE FILAS, CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS, FISCALIZAÇÃO DE ACESSOS, CONTROLE DE FLUXO E APOIO OPERACIONAL DURANTE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. CARGA HORÁRIA: DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS.	DIÁRIA	500
2	SERVIÇO DE BRIGADISTA – PROFISSIONAIS CAPACITADOS COM CURSO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS – CBMMG, APTOS À PREVENÇÃO E COMBATE INICIAL A INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, APOIO À EVACUAÇÃO DE AMBIENTES E ATENDIMENTO EMERGENCIAL DURANTE EVENTOS MUNICIPAIS, COM INCLUSÃO DE TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CARGA HORÁRIA: DIÁRIA DE 09 (NOVE) HORAS.	DIÁRIA	200

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. O (s) serviço (s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do (a) contados da assinatura e publicação do instrumento contratual ou equivalente no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)

- 2.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé possui a necessidade de implementar solução adequada para garantir a segurança, organização, controle de público e atendimento emergencial durante a realização de eventos culturais, turísticos, religiosos, esportivos e festivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.
- 2.2. O Município realiza anualmente diversas festividades tradicionais e eventos de relevante interesse público, cultural e turístico, dentre os quais se destacam a Festa de Santo Antônio, o Ita Arte, festas religiosas, shows musicais, apresentações culturais, eventos esportivos, cavalgadas, encontros comunitários e demais atividades integrantes do calendário oficial municipal. Tais eventos reúnem significativo fluxo de pessoas, podendo alcançar médias estimadas entre 1.000 (mil) e 8.000 (oito mil) participantes por dia, conforme a natureza e dimensão da programação realizada.
- 2.3. Em razão da elevada concentração de público, da circulação intensa de pessoas e da necessidade de preservação da ordem e da segurança coletiva, torna-se imprescindível que o Município disponha de solução capaz de assegurar a execução de procedimentos relacionados ao controle de entrada e saída de pessoas, conferência de ingressos, pulseiras e credenciais, organização de filas e fluxo de público, orientação aos participantes, fiscalização de acessos e identificação de itens proibidos, bem como apoio operacional à organização dos eventos.
- 2.4. Além disso, evidência-se a necessidade de adoção de medidas preventivas e emergenciais voltadas à segurança dos participantes, incluindo inspeção de equipamentos de segurança, verificação de rotas de fuga, prevenção de acidentes, combate inicial a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, auxílio em situações de emergência, evacuação de ambientes quando necessário e acionamento dos órgãos competentes, incluindo o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
- 2.5. A necessidade se justifica pelo fato de o Município não possuir, em seu quadro permanente de servidores, pessoal em quantidade suficiente e com capacitação técnica específica para executar, de forma adequada



e segura, as atividades operacionais, preventivas e emergenciais exigidas em eventos com grande concentração de público.

- 2.6. A inexistência de estrutura operacional própria apta a atender integralmente tais demandas pode comprometer a segurança dos participantes, a organização dos eventos, o controle adequado de acesso e fluxo de pessoas, bem como a capacidade de resposta em situações emergenciais, aumentando os riscos de acidentes, tumultos, incêndios, pânico coletivo e demais ocorrências capazes de causar danos à integridade física da população e ao patrimônio público e privado.
- 2.7. Dessa forma, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de solução específica que possibilite a adequada execução das atividades de controle de acesso, organização de público, prevenção e atendimento emergencial nos eventos promovidos ou apoiados pelo Município, garantindo maior segurança, eficiência operacional e atendimento às exigências relacionadas à proteção coletiva em eventos públicos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. A solução deverá contemplar medidas operacionais, preventivas, organizacionais e emergenciais voltadas à segurança, controle de acesso, ordenamento de público e atendimento inicial em situações de emergência durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 3.2. A solução deverá possibilitar a execução de procedimentos relacionados ao controle de entrada e saída de pessoas, conferência de ingressos, pulseiras, credenciais e autorizações de acesso, organização de filas, direcionamento e controle de fluxo de público, orientação aos participantes, fiscalização de acessos e verificação de itens proibidos, garantindo maior organização e segurança durante a realização dos eventos.
- 3.3. A solução deverá contemplar ações preventivas destinadas à redução de riscos e à preservação da integridade física dos participantes, trabalhadores, servidores e demais envolvidos nos eventos, incluindo acompanhamento das condições de segurança dos espaços utilizados, inspeção preventiva de equipamentos de segurança, verificação de rotas de fuga e apoio à organização operacional dos ambientes destinados à realização das festividades.
- 3.4. A solução deverá permitir atuação inicial em situações emergenciais, incluindo combate inicial a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, auxílio em ocorrências envolvendo mal súbito, acidentes ou tumultos, evacuação de ambientes quando necessário e acionamento imediato dos órgãos competentes, inclusive o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, serviços de saúde e demais autoridades responsáveis.
- 3.5. A solução deverá ser executada de forma compatível com a natureza, porte, duração e estimativa de público de cada evento, considerando as características específicas das festividades promovidas pelo Município, especialmente aquelas que apresentam maior concentração de pessoas, circulação intensa de público e realização de atividades em espaços abertos ou de grande movimentação.
- 3.6. A solução deverá observar as normas de segurança aplicáveis a eventos temporários, medidas de prevenção contra incêndio e pânico, orientações dos órgãos fiscalizadores competentes e demais requisitos necessários à promoção de eventos públicos com segurança, organização e eficiência operacional.
- 3.7. A adoção da solução mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro de servidores do Município, de pessoal em quantidade suficiente e com capacitação técnica específica para execução adequada das atividades operacionais, preventivas e emergenciais exigidas durante a realização de eventos com grande concentração de público.
- 3.8. Com a implementação da solução, busca-se proporcionar maior segurança aos participantes, melhorar o controle e organização dos eventos públicos, reduzir riscos de acidentes e ocorrências emergenciais, fortalecer as ações preventivas e assegurar melhores condições para realização das festividades culturais, turísticas, religiosas e esportivas promovidas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

- 4.1. A solução deverá atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG quanto à execução de procedimentos relacionados ao controle de acesso, organização de público, apoio operacional, prevenção de acidentes e atendimento emergencial durante a realização de eventos culturais, turísticos, religiosos, esportivos e festivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.
- 4.2. A solução deverá possibilitar a execução de atividades relacionadas ao controle de entrada e saída de pessoas, conferência de ingressos, pulseiras, credenciais e autorizações de acesso, organização de filas,



- direcionamento do fluxo de público, orientação aos participantes, fiscalização de acessos e identificação de itens proibidos.
- 4.3. A solução deverá contemplar medidas preventivas voltadas à segurança coletiva durante os eventos, incluindo acompanhamento das condições de segurança dos espaços utilizados, inspeção preventiva de equipamentos de segurança, verificação de rotas de fuga, apoio à evacuação de ambientes quando necessário e auxílio em situações emergenciais.
 - 4.4. A solução deverá possibilitar atuação inicial em situações de emergência, incluindo combate inicial a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros e acionamento imediato dos órgãos competentes, especialmente o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, Defesa Civil e serviços de atendimento em saúde, quando necessário.
 - 4.5. A execução das atividades deverá ocorrer de forma compatível com a natureza, porte, duração, local de realização e estimativa de público de cada evento promovido ou apoiado pelo Município.
 - 4.6. A solução deverá observar as normas aplicáveis à realização de eventos temporários, segurança em eventos, prevenção contra incêndio e pânico, controle de público, segurança coletiva e demais exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes.
 - 4.7. Os procedimentos executados deverão priorizar a segurança dos participantes, organização dos ambientes, preservação da ordem pública, redução de riscos de acidentes e manutenção das condições adequadas de circulação e utilização dos espaços públicos destinados aos eventos.
 - 4.8. A solução deverá ser capaz de atender eventos realizados em áreas abertas, praças públicas, vias públicas, ginásios, centros esportivos, espaços culturais e demais locais utilizados pelo Município para promoção de festividades e eventos oficiais.
 - 4.9. Deverão ser observadas medidas preventivas relacionadas à preservação do patrimônio público, conservação dos espaços utilizados, redução de impactos ambientais e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a realização dos eventos.
 - 4.10. A solução deverá permitir atuação coordenada com a organização dos eventos e com os órgãos públicos competentes, visando garantir maior eficiência operacional, segurança coletiva e adequada resposta em situações emergenciais.
 - 4.11. Considerando que o Município não possui, em seu quadro de servidores, pessoal em quantidade suficiente e com capacitação técnica específica para execução adequada das atividades necessárias, a solução pretendida deverá suprir a necessidade administrativa relacionada à organização, controle de público, prevenção e atendimento emergencial durante os eventos municipais.
 - 4.12. A solução deverá apresentar condições operacionais compatíveis com eventos de diferentes portes e características, permitindo adequação conforme estimativa de público, estrutura montada, grau de risco do evento e exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.
 - 4.13. A solução deverá contribuir para que os eventos promovidos pelo Município ocorram de forma segura, organizada, eficiente e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis à realização de eventos públicos;

Sustentabilidade

- 4.14. A análise dos impactos ambientais relacionados à solução pretendida considera as características dos eventos culturais, turísticos, religiosos, esportivos e festivos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio do Itambé/MG, especialmente aqueles realizados em espaços públicos com significativa concentração de pessoas.
- 4.15. A solução possui natureza predominantemente operacional, preventiva e organizacional, não envolvendo atividades industriais, obras civis ou intervenções de elevado potencial poluidor. Entretanto, a realização de eventos públicos de médio e grande porte pode ocasionar impactos ambientais indiretos decorrentes da intensa circulação de pessoas, utilização temporária de espaços públicos, aumento da geração de resíduos sólidos, consumo de recursos e desgaste das áreas utilizadas durante as festividades.
- 4.16. Nesse contexto, a adequada execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, fiscalização de acessos, orientação aos participantes e apoio operacional contribui diretamente para redução de impactos ambientais decorrentes de aglomerações desordenadas, ocupação inadequada dos espaços públicos, descarte irregular de resíduos, depredação do patrimônio público e utilização indevida de áreas sensíveis ou restritas.
- 4.17. A organização adequada do fluxo de pessoas, filas, entradas, saídas e áreas de circulação auxilia na preservação das condições de limpeza, segurança e conservação dos locais destinados aos eventos, reduzindo riscos de degradação ambiental, danos à infraestrutura pública e comprometimento das condições de uso dos espaços utilizados pela população.
- 4.18. As ações preventivas voltadas à segurança dos eventos também possuem relevante impacto ambiental indireto positivo, considerando que a prevenção de incêndios, acidentes, tumultos e demais ocorrências emergenciais reduz a possibilidade de danos ao patrimônio público, ao meio ambiente e à integridade física dos participantes.



- 4.19. A solução deverá observar boas práticas relacionadas à preservação e conservação dos espaços públicos utilizados durante as festividades, incluindo medidas destinadas à minimização de resíduos, prevenção de danos estruturais, preservação das áreas de circulação e apoio à manutenção da organização e limpeza dos ambientes utilizados.
- 4.20. Os resíduos eventualmente gerados em decorrência da realização dos eventos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as diretrizes de limpeza urbana, gerenciamento de resíduos sólidos e conservação ambiental aplicáveis ao Município.
- 4.21. Deverão ser observadas medidas destinadas à conscientização quanto ao uso adequado dos espaços públicos, preservação do patrimônio municipal, manutenção das condições de segurança e redução de práticas que possam ocasionar degradação ambiental durante a realização dos eventos.
- 4.22. Considerando as características da solução pretendida, conclui-se que os impactos ambientais relacionados à execução das atividades apresentam baixa relevância ambiental direta e tendem a ser controláveis mediante adoção de medidas preventivas, organizacionais e de fiscalização adequadas.
- 4.23. Por outro lado, os benefícios decorrentes da adequada organização dos eventos, controle de público, prevenção de acidentes e preservação dos espaços públicos mostram-se significativamente superior aos impactos ambientais indiretos identificados, contribuindo para realização mais segura, organizada e ambientalmente adequada das festividades promovidas pelo Município.
- 4.24. Foram identificados os seguintes possíveis riscos ambientais relacionados à realização dos eventos públicos:

Nº	Possível risco ambiental	Grau de impacto	Medidas saneadoras/preventivas
1	Descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas e áreas de evento.	Médio	Organização adequada dos espaços, orientação ao público, disponibilização de recipientes para descarte e acionamento dos serviços de limpeza urbana.
2	Depredação ou danos ao patrimônio público durante eventos com grande concentração de pessoas.	Médio	Controle de acesso, fiscalização das áreas de circulação, monitoramento de áreas restritas e orientação preventiva ao público.
3	Obstrução de áreas públicas, rotas de circulação e saídas de emergência.	Alto	Organização de filas, controle do fluxo de pessoas e monitoramento constante das áreas de circulação e evacuação.
4	Ocorrência de incêndios em estruturas temporárias, barracas ou áreas de grande circulação.	Alto	Inspeção preventiva de equipamentos de segurança, fiscalização das estruturas e acionamento imediato dos órgãos competentes em caso de emergência.
5	Danos ambientais decorrentes de tumultos, superlotação ou circulação desordenada de público.	Médio	Controle de capacidade dos espaços, organização operacional e direcionamento adequado do fluxo de participantes.
6	Utilização inadequada de áreas públicas, jardins, praças ou espaços de preservação próximos aos eventos.	Médio	Isolamento e fiscalização de áreas restritas, orientação ao público e monitoramento contínuo durante a realização das festividades.
7	Aumento excessivo da geração de resíduos durante eventos de grande porte.	Médio	Planejamento prévio da limpeza urbana, recolhimento contínuo de resíduos e apoio à manutenção da organização dos espaços públicos.
8	Acidentes ou ocorrências emergenciais com potencial de causar danos ambientais ou patrimoniais.	Alto	Adoção de medidas preventivas, apoio emergencial inicial, evacuação organizada e acionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes.
9	Comprometimento das condições de limpeza e conservação dos espaços públicos após os eventos.	Médio	Acompanhamento das condições do local, apoio à organização operacional e comunicação imediata das necessidades de limpeza e manutenção.
10	Poluição visual e degradação temporária dos espaços utilizados durante as festividades.	Baixo	Organização adequada das estruturas temporárias, controle operacional e preservação das condições de uso dos espaços públicos.

- 4.25. As medidas saneadoras previstas possuem caráter preventivo e mitigatório, buscando assegurar que os impactos ambientais decorrentes da realização dos eventos sejam reduzidos, controlados e compatíveis com a adequada utilização dos espaços públicos destinados às festividades municipais.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.26. Na presente contratação não será realizada a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, considerando que o objeto possui natureza predominantemente operacional e de prestação de serviços, não havendo necessidade técnica de padronização vinculada a equipamentos, sistemas ou tecnologias específicas.
- 4.27. A solução pretendida poderá ser executada por diferentes meios, métodos operacionais e recursos compatíveis com as necessidades da Administração, desde que observados os requisitos mínimos de segurança, organização, controle operacional e atendimento emergencial definidos neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação.
- 4.28. A ausência de indicação de marcas ou modelos visa assegurar a ampla competitividade, isonomia entre os interessados e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.29. Eventuais equipamentos, materiais, instrumentos, dispositivos de controle, identificação ou comunicação utilizados na execução da solução deverão atender às normas técnicas, padrões de segurança e condições adequadas de funcionamento necessárias à correta execução das atividades previstas.



- 4.30. A Administração poderá recusar equipamentos, materiais ou recursos operacionais que apresentem condições inadequadas de uso, risco à segurança dos participantes, incompatibilidade com as necessidades do evento ou desconformidade com as exigências estabelecidas nos documentos da contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.31. Na presente contratação não será realizada vedação de marcas, modelos, fabricantes ou produtos específicos, considerando que a solução pretendida possui natureza predominantemente operacional e de prestação de serviços, não havendo justificativa técnica para restrição de utilização de determinados equipamentos, materiais ou recursos operacionais.
- 4.32. A Administração não identificou, até o presente momento, marcas, modelos ou produtos que apresentem incompatibilidade técnica com o objeto pretendido ou que possam comprometer a segurança, eficiência operacional ou adequada execução das atividades previstas.
- 4.33. Eventuais equipamentos, materiais, instrumentos ou dispositivos utilizados na execução da solução deverão apenas atender às exigências mínimas de qualidade, segurança, funcionalidade e compatibilidade necessárias à adequada realização dos procedimentos relacionados ao controle de acesso, organização de público, prevenção de acidentes e atendimento emergencial.
- 4.34. A inexistência de vedação específica de marcas ou produtos visa assegurar a ampla competitividade, isonomia entre os interessados e maior possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.35. A Administração poderá rejeitar a utilização de equipamentos, materiais ou recursos operacionais que apresentem condições inadequadas de funcionamento, risco à segurança dos participantes, desconformidade com normas técnicas aplicáveis ou incompatibilidade com as necessidades operacionais do evento.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.36. Na presente contratação não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, fornecedor, distribuidor ou terceiro responsável por equipamentos, materiais, sistemas ou produtos eventualmente utilizados na execução da solução pretendida.
- 4.37. A não exigência da carta de solidariedade justifica-se em razão da natureza predominantemente operacional e de prestação de serviços do objeto, considerando que a execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, prevenção de acidentes e atendimento emergencial não depende de fornecimento exclusivo, autorização específica de fabricante ou vínculo comercial formal com marcas determinadas.
- 4.38. A solução poderá ser executada mediante utilização de diferentes recursos operacionais, equipamentos e materiais compatíveis com as necessidades da Administração, desde que observados os requisitos mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade e eficiência definidos nos documentos da contratação.
- 4.39. A exigência de carta de solidariedade, no caso concreto, poderia ocasionar restrição indevida à competitividade, limitação da participação de interessados e redução da competitividade do certame, sem demonstração de benefício técnico efetivo para a Administração Pública.
- 4.40. A Administração deverá avaliar, durante a execução da solução, se os equipamentos, materiais, dispositivos e recursos operacionais utilizados apresentam condições adequadas de funcionamento, segurança e compatibilidade com as necessidades dos eventos promovidos pelo Município.

Subcontratação

- 4.41. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita às atividades acessórias, complementares ou auxiliares relacionadas à execução da solução pretendida, permanecendo a futura contratada integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, segurança, regularidade e adequada execução de todas as atividades previstas na contratação.
- 4.42. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, normas de segurança, exigências operacionais e demais disposições previstas nos documentos da contratação.
- 4.43. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, bem como a transferência total da responsabilidade operacional da execução contratual a terceiros.
- 4.44. Eventual subcontratação deverá observar as normas aplicáveis, especialmente quanto à qualificação técnica necessária à execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, prevenção de acidentes e atendimento emergencial durante os eventos.
- 4.45. A Administração poderá exigir da contratada a apresentação das informações necessárias à verificação da regularidade e capacidade técnica dos terceiros eventualmente envolvidos na execução parcial das atividades.



- 4.46. A contratada permanecerá responsável pela coordenação, supervisão e fiscalização das atividades eventualmente subcontratadas, respondendo integralmente por falhas, irregularidades, danos ou descumprimentos verificados durante a execução da solução.
- 4.47. A subcontratação não poderá comprometer a padronização, segurança, eficiência operacional e qualidade dos serviços necessários à adequada realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

Garantia da contratação

- 4.48. Na presente contratação não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.49. A não exigência de garantia da contratação justifica-se em razão das características do objeto, considerando tratar-se de solução de natureza predominantemente operacional e de prestação de serviços, sem elevada complexidade técnica, sem fornecimento de bens de grande vulto e sem transferência significativa de riscos patrimoniais à Administração Pública.
- 4.50. Considera-se, ainda, que a eventual exigência de garantia contratual poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em contratações relacionadas à execução de atividades operacionais em eventos temporários, sem apresentar benefício proporcional à Administração.
- 4.51. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, mediante mecanismos de controle, fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações previstas nos documentos da contratação, os quais se mostram suficientes para mitigação dos riscos relacionados à execução da solução pretendida.
- A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da futura contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, aplicação de penalidades cabíveis, reparação de danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros e demais consequências previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

Vistoria

- 4.52. Para a presente contratação, não será exigida vistoria prévia obrigatória dos locais de execução das atividades.
- 4.53. A não obrigatoriedade de vistoria justifica-se em razão das características do objeto, considerando que os serviços possuem natureza operacional e poderão ser executados em diferentes locais utilizados pelo Município para realização de eventos públicos, sendo suficientes as informações constantes nos documentos da contratação para elaboração das propostas e execução da solução pretendida.
- 4.54. Eventual vistoria poderá ser realizada de forma facultativa pelos interessados, mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, em dias úteis e durante o horário de expediente da Administração Municipal.
- 4.55. A realização de vistoria facultativa tem por objetivo possibilitar melhor conhecimento das características dos locais normalmente utilizados para realização dos eventos, bem como das condições operacionais relacionadas ao controle de acesso, organização de público, circulação de pessoas e medidas preventivas de segurança.
- 4.56. Caso o interessado opte pela realização da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar documento de identificação e comprovação de vínculo com a licitante ou autorização formal para acompanhamento da visita.
- 4.57. A não realização da vistoria facultativa não poderá servir de fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, dificuldades operacionais, quantitativos necessários, características dos espaços utilizados ou quaisquer outros fatores relacionados à execução das atividades previstas na contratação.
- 4.58. A futura contratada deverá considerar, para todos os fins, as características dos eventos públicos promovidos pelo Município, incluindo estimativa de público, natureza das festividades, áreas de circulação, acessos, estruturas temporárias e demais condições necessárias à adequada execução da solução.

Margem de Preferência

- 4.59. Não será aplicada margem de preferência, normal ou adicional, na presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de controlador de acesso e brigadista, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.60. Verificou-se a inexistência de ato do Poder Executivo Federal que estabeleça margem de preferência aplicável ao objeto desta contratação, razão pela qual o julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital, em conformidade com os



princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21)

Condições de execução

- 5.1. A execução da contratação ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, durante a realização de eventos culturais, turísticos, religiosos, esportivos, institucionais e festivos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.
- 5.2. A solução deverá ser executada de forma compatível com a natureza, porte, duração, estrutura montada, local de realização e estimativa de público de cada evento.
- 5.3. A execução das atividades compreenderá procedimentos relacionados ao controle de entrada e saída de pessoas, conferência de ingressos, pulseiras, credenciais e autorizações de acesso, organização de filas, direcionamento do fluxo de público, orientação aos participantes, fiscalização de acessos e identificação de itens proibidos.
- 5.4. Os procedimentos de controle de acesso deverão observar padrões operacionais normalmente adotados em eventos públicos, incluindo controle de circulação em áreas restritas, monitoramento de entradas e saídas, prevenção de superlotação, organização de filas, orientação ao público e comunicação imediata de situações de risco à coordenação do evento e aos órgãos competentes.
- 5.5. A solução também deverá contemplar medidas preventivas e emergenciais voltadas à segurança coletiva durante os eventos, incluindo inspeção preventiva de equipamentos de segurança, verificação de rotas de fuga, apoio operacional à organização dos ambientes, combate inicial a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros e auxílio em situações emergenciais.
- 5.6. As atividades relacionadas à prevenção e atendimento emergencial deverão observar procedimentos operacionais normalmente adotados nos serviços de brigada de incêndio e apoio emergencial em eventos temporários, incluindo inspeção preventiva das condições de segurança, identificação de situações de risco, orientação preventiva ao público, atuação inicial em ocorrências emergenciais e apoio à evacuação organizada de ambientes quando necessário.
- 5.7. Os procedimentos de brigada deverão contemplar acompanhamento preventivo das estruturas e áreas de circulação, verificação das condições de acesso às rotas de fuga, monitoramento de situações que possam ocasionar acidentes, incêndios ou tumultos, bem como acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes em situações emergenciais.
- 5.8. A prestação de primeiros socorros deverá limitar-se aos procedimentos iniciais de suporte e atendimento emergencial compatíveis com a natureza das ocorrências verificadas durante os eventos, até a chegada dos órgãos ou equipes especializadas responsáveis pelo atendimento definitivo.
- 5.9. A execução das atividades deverá observar as exigências legais e normativas aplicáveis à realização de eventos temporários, segurança em eventos, prevenção contra incêndio e pânico, controle de público e demais orientações expedidas pelos órgãos competentes.
- 5.10. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Municipal, podendo compreender praças públicas, vias públicas, ginásios, centros esportivos, espaços culturais, áreas abertas, estruturas temporárias e demais ambientes destinados à realização dos eventos.
- 5.11. A Administração comunicará previamente as informações necessárias para execução das atividades, incluindo local do evento, data, horário previsto, estimativa de público, características da estrutura montada e demais orientações operacionais pertinentes.
- 5.12. A execução das atividades poderá ocorrer em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana, feriados e datas comemorativas, conforme cronograma dos eventos promovidos pelo Município.
- 5.13. As atividades deverão ser executadas de forma organizada, contínua e coordenada, garantindo adequada circulação de pessoas, preservação da ordem pública, segurança coletiva e apoio operacional necessário ao regular funcionamento dos eventos.
- 5.14. Os procedimentos executados deverão priorizar a prevenção de acidentes, redução de riscos operacionais, preservação da integridade física dos participantes e adequada resposta em situações emergenciais.
- 5.15. Deverão ser adotadas medidas preventivas destinadas à preservação do patrimônio público, conservação dos espaços utilizados e redução de impactos decorrentes da realização dos eventos com grande concentração de público.
- 5.16. Eventuais ocorrências emergenciais verificadas durante a realização dos eventos deverão ser imediatamente comunicadas à organização do evento e aos órgãos competentes, incluindo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, Defesa Civil e serviços de atendimento em saúde, quando necessário.



- 5.17. A execução das atividades deverá observar padrões adequados de organização, segurança, urbanidade, eficiência operacional e atendimento ao público, considerando as características institucionais dos eventos promovidos pela Administração Municipal.
- 5.18. A solução deverá possuir flexibilidade operacional suficiente para atendimento de eventos de diferentes portes e características, permitindo adequação conforme necessidade da Administração e grau de complexidade de cada festividade.
- 5.19. A Administração Municipal realizará acompanhamento e fiscalização da execução das atividades, podendo solicitar ajustes operacionais, reforço de medidas preventivas e adequações necessárias à correta execução da solução pretendida.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.20. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme a necessidade de cada evento promovido ou apoiado pela Administração Municipal.
- 5.21. A execução das atividades poderá ocorrer em áreas urbanas e rurais do Município, abrangendo espaços públicos, estruturas temporárias, áreas de eventos, locais de festividades tradicionais, competições esportivas, apresentações culturais, shows, festividades religiosas, encontros comunitários e demais eventos integrantes do calendário oficial municipal.
- 5.22. Dentre os principais locais utilizados para realização dos eventos municipais, destacam-se a Praça Marcelo Alírio, a Rua Aristides Alves, o Estádio Municipal Rio Branco, a Quadra Poliesportiva Municipal, a Cachoeira do 32, além de outros espaços públicos, vias urbanas, áreas abertas e localidades rurais eventualmente utilizadas para festividades, encontros culturais, eventos esportivos e comemorações promovidas pelo Município.
- 5.23. A execução das atividades também poderá ocorrer em distritos, comunidades rurais, áreas de apoio turístico, espaços esportivos, estruturas temporárias montadas para realização de eventos e demais locais previamente definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade específica de cada festividade.
- 5.24. Os locais de execução poderão apresentar características distintas quanto à capacidade de público, acessos, circulação de pessoas, estruturas disponíveis, condições de iluminação, áreas de estacionamento, rotas de fuga, estruturas temporárias e grau de complexidade operacional, devendo a solução apresentar flexibilidade suficiente para atendimento adequado das necessidades de cada evento.
- 5.25. A Administração Municipal informará previamente os locais de realização dos eventos, estimativa de público, horários, estruturas montadas, acessos principais, áreas restritas e demais informações operacionais necessárias à adequada execução das atividades.
- 5.26. Considerando as características dos eventos realizados pelo Município, os serviços poderão ser executados em ambientes abertos ou fechados, áreas com grande concentração de público, locais turísticos, espaços esportivos, vias públicas parcialmente interditadas e áreas destinadas à realização de shows, apresentações culturais, cavalgadas, competições esportivas e festividades tradicionais.
- 5.27. Os eventos promovidos pelo Município costumam concentrar significativo fluxo de pessoas, especialmente durante festividades tradicionais, shows musicais, celebrações religiosas, eventos culturais e esportivos, exigindo adequada organização operacional, controle de acesso, monitoramento do fluxo de público e medidas preventivas voltadas à segurança coletiva.
- 5.28. A execução das atividades deverá considerar as peculiaridades de cada local, incluindo acessibilidade, circulação de veículos e pedestres, áreas de entrada e saída, posicionamento de estruturas temporárias, pontos de maior concentração de público e eventuais exigências estabelecidas pelos órgãos de segurança e fiscalização.
- 5.29. Eventuais alterações de local, ampliação das áreas de execução ou inclusão de novos espaços destinados aos eventos poderão ocorrer conforme necessidade da Administração Municipal, desde que previamente comunicadas para adequada organização operacional da execução da solução pretendida.
- 5.30. A execução das atividades ocorrerá conforme cronograma, programação e necessidade dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 5.31. Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana, feriados, pontos facultativos e datas comemorativas, conforme calendário oficial de eventos do Município e programação definida pela Administração Municipal.
- 5.32. A execução das atividades poderá ocorrer em períodos diurnos e noturnos, inclusive em horários estendidos, madrugadas e eventos de longa duração, considerando as características específicas de cada festividade, show, competição esportiva, celebração religiosa, apresentação cultural ou evento institucional.



- 5.33. Os horários de execução poderão variar conforme o porte do evento, estimativa de público, necessidade operacional, montagem de estruturas temporárias, horários de abertura e encerramento dos acessos, programação artística e exigências dos órgãos competentes.
- 5.34. As atividades de controle de acesso, organização de filas e orientação ao público deverão ser iniciadas com antecedência suficiente para garantir adequada organização dos acessos, prevenção de aglomerações e preparação operacional antes do início dos eventos.
- 5.35. As atividades preventivas relacionadas à brigada de incêndio e apoio emergencial deverão ocorrer durante todo o período de realização dos eventos, abrangendo acompanhamento preventivo das áreas de circulação, monitoramento das condições de segurança e atendimento inicial de ocorrências emergenciais quando necessário.
- 5.36. A Administração Municipal informará previamente os dias, horários previstos, duração estimada dos eventos, cronograma operacional e demais informações necessárias à adequada organização da execução das atividades.
- 5.37. Eventuais alterações de horários, prorrogações, antecipações ou mudanças na programação dos eventos poderão ocorrer conforme necessidade da Administração Municipal, condições climáticas, exigências dos órgãos públicos, segurança do evento ou interesse público devidamente justificado.
- 5.38. Considerando as características das festividades promovidas pelo Município, especialmente eventos tradicionais, shows, cavalgadas, apresentações culturais, competições esportivas e celebrações religiosas, poderá haver necessidade de execução contínua das atividades durante períodos prolongados, inclusive em horários de maior concentração de público.
- 5.39. A execução das atividades deverá manter padrão adequado de organização, segurança, atenção ao público e capacidade de resposta operacional durante todo o período de realização dos eventos;

Rotinas a serem cumpridas

- 5.40. A execução contratual deverá observar rotinas operacionais, preventivas e emergenciais compatíveis com os procedimentos normalmente adotados em serviços de controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial em eventos temporários.
- 5.41. As atividades de controle de acesso deverão compreender, no mínimo:
- 5.42. Controle de entrada e saída de pessoas nos acessos principais e secundários dos eventos;
- 5.43. Conferência de ingressos, pulseiras, credenciais, autorizações de acesso e demais meios de identificação utilizados pela organização do evento;
- 5.44. Organização de filas e direcionamento do fluxo de pessoas, visando prevenir aglomerações e garantir circulação segura nos ambientes do evento;
- 5.45. Orientação ao público quanto aos acessos, áreas permitidas, áreas restritas, rotas de circulação, saídas de emergência e demais informações operacionais relacionadas ao evento;
- 5.46. Fiscalização preventiva de acessos, com identificação de situações que possam comprometer a segurança, organização ou regular funcionamento do evento;
- 5.47. Controle da circulação em áreas restritas, camarins, áreas técnicas, estruturas operacionais, áreas reservadas e demais espaços definidos pela Administração Municipal ou coordenação do evento;
- 5.48. Comunicação imediata à coordenação do evento e aos órgãos competentes sobre situações de risco, tumultos, acessos indevidos, superlotação, conflitos ou ocorrências que possam comprometer a segurança coletiva;
- 5.49. Apoio à organização operacional do evento, garantindo preservação da ordem, adequada circulação de pessoas e segurança dos participantes.
- 5.50. As atividades relacionadas à brigada de incêndio e apoio emergencial deverão compreender, no mínimo:
- 5.51. Inspeção preventiva das condições de segurança dos locais de realização dos eventos;
- 5.52. Verificação preventiva das rotas de fuga, saídas de emergência, acessos de veículos de emergência e áreas de circulação;
- 5.53. Acompanhamento preventivo das condições de segurança das estruturas temporárias, áreas de grande concentração de público e pontos considerados críticos para segurança do evento;
- 5.54. Identificação e comunicação imediata de situações que possam ocasionar acidentes, incêndios, tumultos, pânico coletivo ou demais riscos à integridade física da população;
- 5.55. Atuação inicial em situações emergenciais, incluindo combate inicial a princípios de incêndio, isolamento preventivo de áreas de risco e apoio à evacuação organizada de ambientes quando necessário;
- 5.56. Prestação de primeiros socorros compatíveis com atendimentos iniciais emergenciais, até a chegada de equipe especializada ou órgão competente responsável pelo atendimento definitivo;
- 5.57. Acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, Defesa Civil, serviços de saúde, ambulâncias e demais órgãos competentes em emergências;
- 5.58. Apoio à evacuação organizada dos ambientes em situações que apresentem risco à segurança dos participantes, garantindo orientação adequada ao público e preservação da ordem durante procedimentos emergenciais.



- 5.59. As rotinas operacionais deverão ser executadas de forma coordenada, contínua e preventiva, observando as características específicas de cada evento, estimativa de público, condições do local, estruturas montadas e orientações da Administração Municipal.
- 5.60. A execução das atividades deverá observar postura adequada, urbanidade, organização, atenção ao público, disciplina operacional e comunicação eficiente com a coordenação dos eventos e órgãos públicos competentes.
- 5.61. As atividades deverão priorizar a prevenção de acidentes, preservação da integridade física dos participantes, organização dos ambientes, redução de riscos operacionais e manutenção das condições adequadas de segurança coletiva durante toda a realização dos eventos.
- 5.62. Eventuais ocorrências, irregularidades, situações de risco ou emergências identificadas durante a execução das atividades deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização da contratação e à coordenação do evento para adoção das medidas cabíveis.
- 5.63. A Administração Municipal poderá estabelecer rotinas complementares, ajustes operacionais e diretrizes específicas conforme as características, porte e complexidade de cada evento promovido ou apoiado pelo Município;

Materiais a serem disponibilizados

- 5.64. Todos os custos materiais, operacionais, logísticos e administrativos necessários ao cumprimento da contratação correrão por conta da futura contratada.
- 5.65. A futura contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos, acessórios, dispositivos operacionais e demais recursos necessários à adequada execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, prevenção de acidentes e atendimento emergencial durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
- 5.66. Os materiais e equipamentos utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e compatibilidade com as características operacionais dos eventos realizados pela Administração Municipal.
- 5.67. Para execução das atividades de controle de acesso e apoio operacional, poderão ser utilizados, conforme necessidade do evento, rádios comunicadores, detectores manuais, lanternas, cordões de isolamento, pulseiras de identificação, credenciais, cones, barreiras móveis, materiais de sinalização, dispositivos de comunicação e demais instrumentos necessários à adequada organização e controle do fluxo de público.
- 5.68. Para execução das atividades preventivas e emergenciais relacionadas à brigada de incêndio e primeiros socorros, deverão ser disponibilizados materiais e equipamentos compatíveis com os procedimentos operacionais normalmente adotados em eventos temporários, incluindo equipamentos de proteção individual – EPIs, lanternas, materiais de sinalização preventiva, kits de primeiros socorros, rádios de comunicação e demais recursos necessários ao atendimento inicial de ocorrências emergenciais.
- 5.69. Todos os equipamentos, materiais e dispositivos utilizados deverão atender às normas técnicas, padrões de segurança e condições adequadas de utilização compatíveis com as atividades executadas.
- 5.70. A futura contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, manutenção, substituição, transporte, guarda e funcionamento dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução das atividades.
- 5.71. Eventuais falhas, defeitos, ausência de materiais ou inadequação dos equipamentos utilizados não poderão comprometer a continuidade, segurança e regular execução das atividades previstas na contratação.
- 5.72. Os equipamentos e materiais utilizados deverão ser compatíveis com os locais de realização dos eventos, porte das festividades, estimativa de público e necessidades operacionais definidas pela Administração Municipal.
- 5.73. A Administração Municipal poderá solicitar substituição de materiais, equipamentos ou dispositivos que apresentem condições inadequadas de uso, risco à segurança, falhas operacionais ou incompatibilidade com as necessidades da execução contratual.
- 5.74. Os custos relacionados ao fornecimento de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, alimentação, transporte, hospedagem, deslocamentos, comunicação operacional e demais despesas necessárias à execução dos serviços também correrão integralmente por conta da futura contratada;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.75. Para elaboração da proposta comercial, os licitantes deverão considerar todas as condições, exigências operacionais, características dos eventos e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos da contratação.
- 5.76. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, considerando que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal



durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

- 5.77. Os serviços poderão ser executados em diferentes locais do Município, tanto em áreas urbanas quanto rurais, incluindo praças públicas, vias públicas, estruturas temporárias, áreas abertas, espaços esportivos, locais turísticos e demais ambientes utilizados para realização de festividades culturais, religiosas, esportivas e institucionais.
- 5.78. Os licitantes deverão considerar que os eventos poderão ocorrer em períodos diurnos e noturnos, inclusive aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e datas comemorativas, podendo haver necessidade de atuação em horários estendidos e eventos de longa duração.
- 5.79. Na composição da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive:
- 5.79.1. mão de obra;
 - 5.79.2. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - 5.79.3. transporte, deslocamento e mobilização das equipes;
 - 5.79.4. alimentação e hospedagem, quando necessário;
 - 5.79.5. uniformes e crachás de identificação;
 - 5.79.6. equipamentos de proteção individual – EPIs;
 - 5.79.7. rádios comunicadores, lanternas, materiais operacionais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 5.80. seguros, taxas e tributos;
- 5.81. custos administrativos e operacionais;
- 5.82. quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.83. Os licitantes deverão considerar que os serviços de controlador de acesso compreenderão atividades relacionadas ao controle de entrada e saída de pessoas, organização de filas, orientação ao público, fiscalização de acessos, controle de circulação em áreas restritas, apoio operacional e monitoramento preventivo durante os eventos.
- 5.84. Os serviços de brigadista compreenderão atuação preventiva e emergencial compatível com eventos temporários, incluindo inspeção preventiva das condições de segurança, combate inicial a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, apoio à evacuação de ambientes e acionamento dos órgãos competentes quando necessário.
- 5.85. Os profissionais disponibilizados deverão apresentar condições compatíveis com as exigências operacionais dos eventos, especialmente quanto à postura, capacidade de comunicação, organização, disciplina operacional e atuação preventiva em ambientes com grande concentração de público.
- 5.86. Os licitantes deverão considerar a possibilidade de execução simultânea de atividades em diferentes locais e eventos promovidos pela Administração Municipal, conforme cronograma e necessidade operacional definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico.
- 5.87. A proposta deverá contemplar plena capacidade operacional para atendimento das demandas da Administração Municipal durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as características específicas dos eventos e os quantitativos estimados da contratação.
- 5.88. Eventuais custos decorrentes de substituição de profissionais, correção de falhas operacionais, reforço de equipes, adequações operacionais ou atendimento emergencial correrão integralmente por conta da futura contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela Administração Municipal.
- 5.89. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado e suficientes para cobertura integral dos custos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, operacionais e legais aplicáveis à contratação.

Especificação da garantia do serviço

- 5.90. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e administrativas aplicáveis à futura contratada.
- 5.91. A futura contratada permanecerá responsável pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial realizadas durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
- 5.92. Eventuais falhas operacionais, irregularidades, descumprimentos contratuais, danos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela futura contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 5.93. A garantia legal compreende a responsabilidade da futura contratada quanto à adequada execução das atividades, utilização de materiais e equipamentos em condições apropriadas de funcionamento e observância das normas de segurança aplicáveis aos eventos públicos.



- 5.94. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e legal da futura contratada por vícios, falhas, danos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada das atividades realizadas durante a vigência contratual.
- 5.95. Na hipótese de constatação de falhas relacionadas à execução dos serviços, a Administração poderá exigir adoção imediata das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.96. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f, Lei. 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. (a) Valter Luiz da Silva, inscrito (a) na matrícula funcional de número 003.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor da contratação será o (a) Secretário Municipal de Cultura, Turismo, e Patrimônio Histórico, Sr. (a) Liara Nunes Baracho, inscrito (a) na matrícula funcional de número 3475.
- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - 6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
 - 6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
 - 6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
 - 6.19.8. receber e dar encaminhamento imediato:
 - 6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
 - 6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 7.2. A medição dos serviços será realizada conforme as diárias efetivamente executadas durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município, considerando a disponibilização das equipes, cumprimento da carga horária estabelecida, execução das atividades previstas e atendimento das exigências operacionais definidas pela Administração Municipal.
- 7.3. Para fins de medição, serão observados os serviços efetivamente prestados relacionados ao controle de acesso, organização de filas, orientação ao público, controle de fluxo de pessoas, apoio operacional, brigada de incêndio, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento emergencial durante os eventos.
- 7.4. A aferição da execução contratual considerará, dentre outros critérios:
- 7.5. O cumprimento dos horários estabelecidos para início e término das atividades;



- 7.6. A efetiva disponibilização dos profissionais solicitados pela Administração Municipal;
- 7.7. A adequada execução das rotinas operacionais previstas na contratação;
- 7.8. A observância das normas de segurança e orientações operacionais aplicáveis aos eventos;
- 7.9. A utilização de uniformes, equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução das atividades;
- 7.10. O adequado atendimento às demandas operacionais e emergenciais verificadas durante os eventos;
- 7.11. A regularidade da atuação das equipes de controladores de acesso e brigadistas durante toda a realização dos eventos.
- 7.12. A fiscalização contratual poderá realizar acompanhamento presencial da execução dos serviços, registros fotográficos, controle de frequência das equipes, relatórios operacionais, conferência das escalas de profissionais e demais procedimentos necessários à verificação da adequada execução contratual.
- 7.13. Eventuais falhas operacionais, atrasos, ausência de profissionais, descumprimento das rotinas estabelecidas, inadequação de materiais ou inexecução parcial dos serviços poderão ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.14. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observadas as condições previstas no instrumento contratual.
- 7.15. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração Municipal.
- 7.16. O pagamento somente será realizado após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, nos termos da legislação aplicável.
- 7.17. Os valores pagos compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas com transporte, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
- 7.18. Não será efetuado pagamento por serviços executados em desconformidade com as exigências previstas nos documentos da contratação, sem prejuízo da obrigação de correção das irregularidades verificadas.
- 7.19. O pagamento será realizado em conformidade com a ordem cronológica de exigibilidade das despesas da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Recebimento

- 7.20. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, operacional e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
- 7.21. O recebimento provisório ocorrerá após verificação preliminar da adequada execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, apoio operacional, prevenção de acidentes e atendimento emergencial realizados durante o evento.
- 7.22. Serão observados, no recebimento provisório, aspectos relacionados à organização operacional, cumprimento das rotinas estabelecidas, adequada execução dos procedimentos preventivos e emergenciais, atendimento às orientações da Administração Municipal e regularidade da execução contratual.
- 7.23. Eventuais irregularidades, falhas operacionais, descumprimentos contratuais ou inconformidades verificadas durante a execução dos serviços deverão ser registradas pela fiscalização para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, regularidade e adequada execução dos serviços, mediante emissão de termo detalhado, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.25. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:
- 7.26. À adequada execução das atividades de controle de acesso, organização de filas, orientação ao público e fiscalização operacional;
- 7.27. Ao cumprimento das rotinas preventivas e emergenciais relacionadas às atividades de brigada de incêndio e apoio emergencial;
- 7.28. À observância das normas de segurança aplicáveis aos eventos públicos;
- 7.29. À adequada comunicação de ocorrências emergenciais e apoio operacional prestado durante os eventos;
- 7.30. À utilização de materiais, equipamentos e recursos operacionais em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- 7.31. À observância das orientações expedidas pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual.



- 7.32. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da futura contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual, nem afastará a aplicação das penalidades cabíveis em caso de irregularidades posteriormente constatadas.
- 7.33. Na hipótese de serem constatadas falhas, irregularidades ou execução em desconformidade com as exigências contratuais, a Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.34. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e legal da futura contratada quanto à segurança, qualidade, regularidade e adequada execução das atividades realizadas durante os eventos promovidos pelo Município.

Liquidação

- 7.35. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.36. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.37. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.37.1. o prazo de validade;
 - 7.37.2. a data da emissão;
 - 7.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.37.5. o valor a pagar; e
 - 7.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.38. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.39. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.40. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.40.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.40.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.41. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.43. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 7.45. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



- 7.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.49.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.50. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 7.51. A Na presente contratação não será admitida antecipação de pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.52. O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços, mediante comprovação da regular prestação das atividades, ateste da fiscalização contratual e apresentação da documentação fiscal correspondente.
- 7.53. A vedação à antecipação de pagamento justifica-se em razão da natureza operacional da contratação, considerando que a execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, eventual e conforme demanda da Administração Municipal.
- 7.54. A realização do pagamento ficará condicionada à verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio, prevenção de acidentes e apoio emergencial durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
- 7.55. Eventuais pagamentos observarão os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, não sendo devido pagamento antecipado por serviços ainda não realizados.
- 7.56. A medida visa assegurar maior controle da execução contratual, preservação do interesse público, adequada fiscalização dos serviços prestados e observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança administrativa.

Reajuste

- 7.57. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 7.58. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.59. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.60. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 7.61. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 7.62. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 7.63. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.64. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)

- 8.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 8.1.2.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 8.1.2.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 8.1.2.1.3. deixar de apresentar amostra;
 - 8.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 8.1.6. fraudar a licitação.
 - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1 acima, 8.1.1 acima e 8.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4.1 acima, 8.1.5 acima, 8.1.6 acima, 8.1.11 acima e 8.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1 acima, 8.1.1 acima e 8.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4.1 acima, 8.1.5 acima, 8.1.6 acima, 8.1.11 acima e 8.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1 acima, 8.1.1 acima e 8.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 9.2. A adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, justifica-se em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado constantes nos documentos da contratação.
- 9.3. O critério de julgamento pelo menor preço mostra-se adequado à presente contratação, considerando que o objeto possui especificações técnicas definidas, rotinas operacionais padronizadas e requisitos mínimos de execução previamente estabelecidos pela Administração Municipal.
- 9.4. A forma eletrônica será adotada visando ampliar a competitividade do certame, assegurar maior transparência, eficiência administrativa, economicidade e observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5. A seleção da proposta mais vantajosa considerará o atendimento integral das exigências técnicas, operacionais, legais e de habilitação estabelecidas nos documentos da contratação, além da compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado.
- 9.6. A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a natureza parcelada, variável e eventual da execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
- 9.7. O regime de empreitada por preço unitário mostra-se mais adequado em razão da impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a execução contratual, considerando as variações relacionadas ao porte dos eventos, estimativa de público, duração das festividades, estruturas montadas e necessidade operacional de cada demanda.
- 9.8. A remuneração ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e do instrumento contratual.
- 9.9. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.10. As exigências de habilitação técnica, operacional, fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira deverão limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução da solução pretendida, vedadas restrições indevidas à competitividade do certame.
- 9.11. A futura contratada deverá demonstrar capacidade operacional compatível com a execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial em eventos públicos de diferentes portes e características.

Regime de Execução

- 9.12. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, considerando a natureza parcelada, variável e eventual da execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.



- 9.13. A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se em razão da impossibilidade de definição exata e prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante toda a execução contratual, considerando que os eventos poderão apresentar variações quanto ao porte, duração, estimativa de público, estrutura montada, grau de complexidade operacional e necessidade de reforço das medidas de segurança.
- 9.14. Os quantitativos relacionados à execução das atividades serão definidos conforme necessidade da Administração Municipal, observando as características específicas de cada evento, cronograma operacional, estimativa de público e condições de segurança exigidas para adequada realização das festividades.
- 9.15. A remuneração ocorrerá conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e do instrumento contratual.
- 9.16. A execução das atividades poderá ocorrer de forma simultânea em diferentes locais, datas e horários, conforme programação dos eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.
- 9.17. A Administração Municipal poderá solicitar ampliação, redução, reforço operacional ou adequação dos quantitativos inicialmente previstos, conforme necessidade verificada durante o planejamento ou realização dos eventos, observados os limites legais e contratuais aplicáveis.
- 9.18. O regime de execução adotado visa proporcionar maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa, adequação às necessidades variáveis dos eventos municipais e melhor controle da execução contratual, garantindo compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e os pagamentos realizados pela Administração Pública.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;



- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**, com data de emissão de no máximo 03 (três) meses antes da data de abertura da sessão;

10.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.6.1. **BOMBEIRO BRIGADISTA**

- a) **Apresentação de Certificado de Formação de Brigadista Profissional**, em nome dos profissionais que serão disponibilizados para execução do objeto, emitido por empresa ou instituição de treinamento credenciada ou autorizada pelo **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais**, em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, especialmente as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar competente.
- b) **Comprovação do vínculo entre o profissional e a licitante poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**
- I) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - II) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
 - III) Contrato de Prestação de Serviços;
 - IV) Contrato de Trabalho;
 - V) Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa licitante;
 - VI) Declaração de contratação futura, firmada pela licitante e pelo profissional, na qual conste o compromisso de que este integrará a equipe técnica responsável pela execução do objeto em caso de contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.7. Caso os profissionais não sejam nominados na fase de habilitação, os documentos previstos na alínea "b" e no subitem 10.6.1. deverão ser apresentados pela contratada antes da emissão da Ordem de Serviço ou do início da execução contratual, permanecendo válidos durante toda a vigência do contrato.
- 10.8. Serão aceitos certificados emitidos por empresas ou instituições regularmente credenciadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de qualquer unidade da Federação, desde que atendam às exigências legais e normativas aplicáveis à formação de Brigadista Profissional;

10.9. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas



jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.9.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.9.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.10. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.15.6.1. ata de fundação;

10.15.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.15.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.15.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.15.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.15.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.15.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.



- 11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
- 11.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.3. Planejar, coordenar e encaminhar previamente as demandas relacionadas aos eventos, informando à Contratada os quantitativos estimados, locais, datas, horários, características operacionais e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços
- 12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 13.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.



- 13.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 13.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 13.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 13.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 13.1.10. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 13.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.1.16. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 13.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 13.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 13.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 13.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 13.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 13.1.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.



- 13.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 13.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 13.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 13.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 13.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 13.1.31. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 16.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 241.240,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Média Unit	Total
01	SERVIÇO DE CONTROLADORES DE ACESSO DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO AO PÚBLICO, COM SUPORTE E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE DE ACESSOS QUE ATENDA TODAS AS NORMAS TÉCNICAS DESTINADAS A ESTE TIPO DE PRESTAÇÃO CONFORME ORIENTAÇÃO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. Diária 8 H	DIÁRIA	500	R\$ 336,40	R\$ 168.200,00
02	SERVIÇOS DE PREVENÇÃO COMBATE INCÊNDIO / BRIGADISTA. PROFISSIONAIS CAPACITADOS COM CURSO COMPLETO DE FORMAÇÃO DE BRIGADISTA LICENCIADO PELO CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS, APTO A DETECTAR RISCOS DE INCÊNDIO OU QUALQUER OUTRO ACIDENTE, BEM COMO PROMOVER MEDIDAS DE SEGURANÇA NO LOCAL DO EVENTO, E ASSUMIR O CONTROLE DAS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA ATÉ A CHEGADA DO CORPO DE BOMBEIROS PARA ATUAREM NOS EVENTOS E SERVIÇOS A SEREM DESIGNADOS PELA PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG, COM CARGA HORÁRIA DE 9 (NOVE) HORAS DIÁRIAS, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR TODOS OS CADASTROS VÁLIDOS NOS ÓRGÃOS REGULAMENTARES COMO O CORPO DE BOMBEIROS DE MINAS GERAIS E A POLÍCIA FEDERAL, BEM COMO OS REQUISITOS EXIGIDOS NO CAMPO ESPECÍFICO DESTE EDITAL. DEVERÃO CHEGAR AOS LOCAIS COM NO MÍNIMO 01 (UMA) HORA DE ANTECEDÊNCIA PARA QUE O RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS PROCEDA À CONTAGEM, DISTRIBUIÇÃO E INSTRUÇÃO DOS MESMOS.: INCLUIR: TRANSPORTE.	DIÁRIA	200	R\$ 365,20	R\$ 73.040,00
Total: R\$ 241.240,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta reais)					

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 13.392.0020.2060 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 490;
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CASOS OMISSOS



- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Fica definido o Foro da Comarca de serro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio do Itambé/MG, sexta-feira, 31 de julho de 2026.

Mateus do Nascimento
Pregoeiro Municipal
Elaboração do Termo de Referência





ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0064/2026
Pregão Eletrônico nº 0026/2026
ID Licitar Digital: 109048

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE
SI XXXXX E

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional n.º 3162, doravante denominado **Contratante** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX/XX, e-mail institucional @emailempresa, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e Processo nº 0064/2026, Modalidade Pregão nº 0026/2026, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1						

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do (a) **assinatura e publicação do instrumento no PNCP**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**;
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
- 8.1.9. Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;



- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:
- 13.392.0020.2060 Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 490;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santo Antônio do Itambé/MG, dddd, d' de 'MMMM' de 'yyyy.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-





ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 0064/2026
Pregão Eletrônico nº 0026/2026
ID Licitar Digital: 109048

O município de Santo Antônio do Itambé/MG, com sede na Rua Aristides Alves, nº 54, bairro Centro, Santo Antônio do Itambé/MG, cep: 39.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronam Wesley Sales, inscrito na matrícula funcional sob o número 3162, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 0026/2026, homologado XXXXX-XXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX, Processo Licitatório número 0064/2026, **RESOLVE** registrar os preços da XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e-mail institucional @emailempresa, neste ato representada pelo (a) seu (a) Representante Legal, Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, qualificado (a) como XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotada, atendendo as condições previstas no **Edital de licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, no Decreto Municipal nº 0080, de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO (art. 22, I e II)

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E BRIGADISTA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG”**.

2. EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 22, IV, VII e XVIII)

2.1. DIA E HORÁRIO

- 2.1.1. A execução das atividades ocorrerá conforme cronograma, programação e necessidade dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico do Município de Santo Antônio do Itambé/MG.
- 2.1.2. Os serviços poderão ser executados em dias úteis, finais de semana, feriados, pontos facultativos e datas comemorativas, conforme calendário oficial de eventos do Município e programação definida pela Administração Municipal.
- 2.1.3. A execução das atividades poderá ocorrer em períodos diurnos e noturnos, inclusive em horários estendidos, madrugadas e eventos de longa duração, considerando as características específicas de cada festividade, show, competição esportiva, celebração religiosa, apresentação cultural ou evento institucional.
- 2.1.4. Os horários de execução poderão variar conforme o porte do evento, estimativa de público, necessidade operacional, montagem de estruturas temporárias, horários de abertura e encerramento dos acessos, programação artística e exigências dos órgãos competentes.
- 2.1.5. As atividades de controle de acesso, organização de filas e orientação ao público deverão ser iniciadas com antecedência suficiente para garantir adequada organização dos acessos, prevenção de aglomerações e preparação operacional antes do início dos eventos.
- 2.1.6. As atividades preventivas relacionadas à brigada de incêndio e apoio emergencial deverão ocorrer durante todo o período de realização dos eventos, abrangendo acompanhamento preventivo das áreas de circulação, monitoramento das condições de segurança e atendimento inicial de ocorrências emergenciais quando necessário.
- 2.1.7. A Administração Municipal informará previamente os dias, horários previstos, duração estimada dos eventos, cronograma operacional e demais informações necessárias à adequada organização da execução das atividades.
- 2.1.8. Eventuais alterações de horários, prorrogações, antecipações ou mudanças na programação dos eventos poderão ocorrer conforme necessidade da Administração Municipal, condições climáticas, exigências dos órgãos públicos, segurança do evento ou interesse público devidamente justificado.
- 2.1.9. Considerando as características das festividades promovidas pelo Município, especialmente eventos tradicionais, shows, cavalgadas, apresentações culturais, competições esportivas e celebrações religiosas, poderá haver necessidade de execução contínua das atividades durante períodos prolongados, inclusive em horários de maior concentração de público.
- 2.1.10. A execução das atividades deverá manter padrão adequado de organização, segurança, atenção ao público e capacidade de resposta operacional durante todo o período de realização dos eventos;

2.2. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

- 2.2.1. A execução contratual deverá observar rotinas operacionais, preventivas e emergenciais compatíveis com os procedimentos normalmente adotados em serviços de controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial em eventos temporários.



2.2.2. As atividades de controle de acesso deverão compreender, no mínimo:

- 2.2.2.1. Controle de entrada e saída de pessoas nos acessos principais e secundários dos eventos;
- 2.2.2.2. Conferência de ingressos, pulseiras, credenciais, autorizações de acesso e demais meios de identificação utilizados pela organização do evento;
- 2.2.2.3. Organização de filas e direcionamento do fluxo de pessoas, visando prevenir aglomerações e garantir circulação segura nos ambientes do evento;
- 2.2.2.4. Orientação ao público quanto aos acessos, áreas permitidas, áreas restritas, rotas de circulação, saídas de emergência e demais informações operacionais relacionadas ao evento;
- 2.2.2.5. Fiscalização preventiva de acessos, com identificação de situações que possam comprometer a segurança, organização ou regular funcionamento do evento;
- 2.2.2.6. Controle da circulação em áreas restritas, camarins, áreas técnicas, estruturas operacionais, áreas reservadas e demais espaços definidos pela Administração Municipal ou coordenação do evento;
- 2.2.2.7. Comunicação imediata à coordenação do evento e aos órgãos competentes sobre situações de risco, tumultos, acessos indevidos, superlotação, conflitos ou ocorrências que possam comprometer a segurança coletiva;
- 2.2.2.8. Apoio à organização operacional do evento, garantindo preservação da ordem, adequada circulação de pessoas e segurança dos participantes.

2.2.3. As atividades relacionadas à brigada de incêndio e apoio emergencial deverão compreender, no mínimo:

- 2.2.3.1. Inspeção preventiva das condições de segurança dos locais de realização dos eventos;
- 2.2.3.2. Verificação preventiva das rotas de fuga, saídas de emergência, acessos de veículos de emergência e áreas de circulação;
- 2.2.3.3. Acompanhamento preventivo das condições de segurança das estruturas temporárias, áreas de grande concentração de público e pontos considerados críticos para segurança do evento;
- 2.2.3.4. Identificação e comunicação imediata de situações que possam ocasionar acidentes, incêndios, tumultos, pânico coletivo ou demais riscos à integridade física da população;
- 2.2.3.5. Atuação inicial em situações emergenciais, incluindo combate inicial a princípios de incêndio, isolamento preventivo de áreas de risco e apoio à evacuação organizada de ambientes quando necessário;
- 2.2.3.6. Prestação de primeiros socorros compatíveis com atendimentos iniciais emergenciais, até a chegada de equipe especializada ou órgão competente responsável pelo atendimento definitivo;
- 2.2.3.7. Acionamento imediato do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, Polícia Militar, Defesa Civil, serviços de saúde, ambulâncias e demais órgãos competentes em emergências;
- 2.2.3.8. Apoio à evacuação organizada dos ambientes em situações que apresentem risco à segurança dos participantes, garantindo orientação adequada ao público e preservação da ordem durante procedimentos emergenciais.

2.2.4. As rotinas operacionais deverão ser executadas de forma coordenada, contínua e preventiva, observando as características específicas de cada evento, estimativa de público, condições do local, estruturas montadas e orientações da Administração Municipal.

2.2.5. A execução das atividades deverá observar postura adequada, urbanidade, organização, atenção ao público, disciplina operacional e comunicação eficiente com a coordenação dos eventos e órgãos públicos competentes.

2.2.6. As atividades deverão priorizar a prevenção de acidentes, preservação da integridade física dos participantes, organização dos ambientes, redução de riscos operacionais e manutenção das condições adequadas de segurança coletiva durante toda a realização dos eventos.

2.2.7. Eventuais ocorrências, irregularidades, situações de risco ou emergências identificadas durante a execução das atividades deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização da contratação e à coordenação do evento para adoção das medidas cabíveis.

2.2.8. A Administração Municipal poderá estabelecer rotinas complementares, ajustes operacionais e diretrizes específicas conforme as características, porte e complexidade de cada evento promovido ou apoiado pelo Município.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Total
01				

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

5.1. O órgão gerenciador será o Município de Santo Antônio do Itambé/MG.



5.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, observadas as disposições constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 6.1.1. A medição dos serviços será realizada conforme as diárias efetivamente executadas durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município, considerando a disponibilização das equipes, cumprimento da carga horária estabelecida, execução das atividades previstas e atendimento das exigências operacionais definidas pela Administração Municipal.
- 6.1.2. Para fins de medição, serão observados os serviços efetivamente prestados relacionados ao controle de acesso, organização de filas, orientação ao público, controle de fluxo de pessoas, apoio operacional, brigada de incêndio, prevenção de acidentes, primeiros socorros e atendimento emergencial durante os eventos.
- 6.1.3. A aferição da execução contratual considerará, dentre outros critérios:
- 6.1.3.1. O cumprimento dos horários estabelecidos para início e término das atividades;
 - 6.1.3.2. A efetiva disponibilização dos profissionais solicitados pela Administração Municipal;
 - 6.1.3.3. A adequada execução das rotinas operacionais previstas na contratação;
 - 6.1.3.4. A observância das normas de segurança e orientações operacionais aplicáveis aos eventos;
 - 6.1.3.5. A utilização de uniformes, equipamentos, materiais e recursos operacionais necessários à execução das atividades;
 - 6.1.3.6. O adequado atendimento às demandas operacionais e emergenciais verificadas durante os eventos;
 - 6.1.3.7. A regularidade da atuação das equipes de controladores de acesso e brigadistas durante toda a realização dos eventos.
- 6.1.4. A fiscalização contratual poderá realizar acompanhamento presencial da execução dos serviços, registros fotográficos, controle de frequência das equipes, relatórios operacionais, conferência das escalas de profissionais e demais procedimentos necessários à verificação da adequada execução contratual.
- 6.1.5. Eventuais falhas operacionais, atrasos, ausência de profissionais, descumprimento das rotinas estabelecidas, inadequação de materiais ou inexecução parcial dos serviços poderão ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.6. O pagamento será realizado conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização da contratação, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e observadas as condições previstas no instrumento contratual.
- 6.1.7. A emissão da nota fiscal deverá ocorrer após o ateste da execução dos serviços pela fiscalização da contratação, acompanhada dos documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração Municipal.
- 6.1.8. O pagamento somente será realizado após verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da futura contratada, nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.9. Os valores pagos compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive despesas com transporte, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.
- 6.1.10. Não será efetuado pagamento por serviços executados em desconformidade com as exigências previstas nos documentos da contratação, sem prejuízo da obrigação de correção das irregularidades verificadas.
- 6.1.11. O pagamento será realizado em conformidade com a ordem cronológica de exigibilidade das despesas da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (art. 92, XIII)

- 7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais e administrativas aplicáveis à futura contratada.
- 7.2. A futura contratada permanecerá responsável pela qualidade, regularidade, segurança e adequada execução das atividades relacionadas ao controle de acesso, organização de público, brigada de incêndio e apoio emergencial realizadas durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município.
- 7.3. Eventuais falhas operacionais, irregularidades, descumprimentos contratuais, danos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela futura contratada, sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 7.4. A garantia legal compreende a responsabilidade da futura contratada quanto à adequada execução das atividades, utilização de materiais e equipamentos em condições apropriadas de funcionamento e observância das normas de segurança aplicáveis aos eventos públicos.



- 7.5. O recebimento definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e legal da futura contratada por vícios, falhas, danos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada das atividades realizadas durante a vigência contratual.
- 7.6. Na hipótese de constatação de falhas relacionadas à execução dos serviços, a Administração poderá exigir adoção imediata das medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8. REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado na abertura da sessão
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Ata de Registro de Preços, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade do Fornecedor, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento dos itens da Ata de Registro de Preços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata de Registro de Preços;
- 10.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/21 comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 12.1.5. fraudar a licitação.
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1 acima, 12.1.2 acima e 12.1.2.5 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4 acima, 12.1.5 acima, 12.1.6 acima, 12.1.7 acima e 12.1.8 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1 acima, 12.1.2 acima e 12.1.2.5 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4 acima, 12.1.5 acima, 12.1.6 acima, 12.1.7 acima e 12.1.8 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1 acima, 12.1.2 acima e 12.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.2.5 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 acima.
- 13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 14.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*
- 14.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*
- 14.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*
- 14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 14.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*
- 14.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 14.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 14.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1 acima.

Dos limites para as adesões

- 14.5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 14.5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 14.5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



- 14.5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 14.5.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará renovação dos quantitativos originalmente registrados.
- 15.1.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade de créditos orçamentários e às normas relativas à duração dos contratos administrativos.
- 15.1.3. A formalização da contratação dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devendo constar do instrumento contratual, da nota de empenho ou do instrumento equivalente a indicação da respectiva dotação orçamentária.
- 15.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2.1. O instrumento de contratação deverá ser formalizado durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Após a homologação do certame, observar-se-ão as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 15.4.1. Serão registrados os preços, quantitativos registrados e demais condições constantes da proposta do adjudicatário, admitida oferta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, desde que expressamente aceita pela Administração.
- 15.4.2. Integrará a Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto pelos licitantes que:
- 15.4.2.1. aceitarem cotar o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
- 15.4.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 15.4.3. Nas futuras contratações será observada a ordem de classificação constante da Ata e do cadastro de reserva.
- 15.5. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a convocação de licitantes remanescentes nas hipóteses de impossibilidade de contratação com o fornecedor originalmente registrado.
- 15.6. Para fins de convocação, terão preferência os integrantes do cadastro de reserva que aceitarem fornecer pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação.
- 15.7. A documentação de habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será exigida apenas quando houver necessidade de sua convocação, nas seguintes hipóteses:
- 15.7.1. recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;
- 15.7.2. cancelamento do registro de preços do fornecedor, nas hipóteses previstas nesta Ata.
- 15.8. Os preços registrados, bem como a identificação dos fornecedores registrados e do cadastro de reserva, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.
- 15.9. Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 15.9.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 15.10. A Ata de Registro de Preços será formalizada preferencialmente mediante assinatura eletrônica e disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais utilizados pela Administração.



- 15.11. Não sendo assinada a Ata pelo adjudicatário, observadas as disposições do item 15.7, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para assinatura da Ata nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado.
- 15.12. Na hipótese de inexistência ou recusa dos licitantes que aceitaram registrar preços iguais aos do adjudicatário, a Administração poderá:
- 15.12.1. convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas; ou
 - 15.12.2. celebrar a contratação nas condições propostas pelos licitantes remanescentes, desde que o preço seja compatível com o mercado e haja vantagem para a Administração.
- 15.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações deles decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada e assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 16.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 16.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 16.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 16.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 16.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 17.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 17.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 17.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 17.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 17.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 17.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 17.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 18.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 17.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



- 17.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 18.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 17.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 17.2 e no item 17.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 17.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 18.4.1. Por razão de interesse público;
- 18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 19.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

20. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. PUBLICAÇÃO

- 21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

22. FORO (art. 92, §1º)

- 22.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

23. CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

